

ATO Nº 679, DE 12.11.2018.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 11, XXVI, da Resolução TRE-ES nº 205/2003 (Regimento Interno do Tribunal),

TORNA PÚBLICO que, em face das fortes chuvas, foi suspenso o expediente no dia 09 de novembro de 2018, bem como os prazos processuais, na Sede deste TRE/ES e nos Cartórios Eleitorais de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Guarapari.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 680, DE 12.11.18.

O DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 21.11.18, o 2º período de férias, relativo ao exercício de 2018, do servidor **Alan Max Ferreira Fiorotte**, agendado para 16 a 30.11.18, ficando os 10 (dez) dias restantes para serem usufruídos no período de 26.11 a 05.12.18, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 695/2018

PROCESSO PC Nº 31-67.2015.6.08.0000 – CLASSE 25 – VITÓRIA/ES.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal, nos autos em epígrafe, que trata de PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2014, INTIMO o DEMOCRATAS – DEM/ES, através de seus advogados Dr. Sirlei de Almeida (OAB/ES nº 7.657) e Outro, da respeitável decisão de fls. 432/435, que segue abaixo transcrita.

"DECISÃO

Cuidam os presentes autos de recurso especial eleitoral (fls. 398/430) interposto pelo DEMOCRATAS – DEM/ES em face da (a) v. Resolução nº. 126/2018 (fls. 341/356) que, à unanimidade de votos, desaprovou as contas por si prestadas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2014, nos termos do voto do Relator; bem como da (b) v. Resolução nº. 256/2018 (fls. 388/395) que, à unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração por si opostos, igualmente nos termos do voto do Relator.

Alega o Recorrente, em síntese, violação ao disposto pelo artigo 37, §§ 3º e 11, da Lei Federal nº. 9.096/95, requerendo, pois, a reforma das vs. resoluções ora objurgadas.

É, em resumo, o Relatório.

Decido.

O presente recurso é tempestivo, conforme se depreende do protocolo nº 22.327/2018, de 18.10.2018 (fl. 398), e certidão de publicação, no dia 15.10.2018, do v. Acórdão nº. 256/2018 (fl. 396).

Outrossim, denota-se que houve manifesta decisão por essa Egrégia Corte Regional Eleitoral em relação aos fundamentos deduzidos nas razões do presente recurso, o que evidencia o prequestionamento do tema.

Maneja o Recorrente o presente recurso especial eleitoral com fulcro no artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral e, da análise das razões apresentadas, entendo ser o mesmo admissível.